

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Estabelece as Diretrizes para a Curricularização da Extensão dos Cursos Superiores do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ.

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º. A Curricularização da Extensão dos cursos do Centro Universitário UniGuairacá está fundamentada nas seguintes regulamentações:

- I. Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.
- II. Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7

CAPÍTULO II DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 2º. A curricularização da extensão consiste na integralização de atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação, de modo a favorecer o processo formativo discente de forma indissociável do ensino e da pesquisa.

Art. 3º. A curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação é obrigatória para todos(as) os(as) estudantes do Centro Universitário Guairacá, devendo compor 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 4º. A curricularização da extensão é uma estratégia que visa a integrar a extensão ao currículo dos cursos de graduação.

Art. 5º. Por seu caráter acadêmico de formação, a extensão curricular deve se efetivar com a participação ativa dos estudantes, ao longo de sua formação acadêmica e integralizadas até o final do penúltimo semestre do curso da graduação, de modo a oportunizar vivências de ensino e aprendizagem.

Art. 6º. A extensão curricular se insere em 5 modalidades:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente pautado em demandas locais, regionais e/ou nacionais;

III. Curso de Extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação definidos;

IV. Prestação de Serviço: realização de trabalho ofertado pelo Centro Universitário Guairacá e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como projeto ou curso e deve ser registrada como tal;

V. Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Parágrafo Único. Todas as modalidades de extensão curriculares deverão atender os seguintes quesitos: **relevância social** - o projeto deve contribuir para o desenvolvimento da comunidade; **caráter educativo** - o projeto deve proporcionar aos estudantes a oportunidade de desenvolver competências e habilidades; **interdisciplinaridade** - o projeto deve envolver diferentes áreas do conhecimento; **participação da comunidade** - o projeto deve envolver a participação da comunidade.

Art. 7º. A curricularização da extensão do Centro Universitário Guairacá tem os seguintes objetivos:

- Integrar a extensão ao currículo dos cursos de graduação, de forma a promover a articulação entre a teoria e a prática;

- Desenvolver competências e habilidades nos estudantes, relacionadas ao exercício da cidadania e ao mercado de trabalho;
- Inserir os estudantes na realidade social, por meio da realização de projetos de extensão que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 8º. Visando contemplar as matrizes curriculares a partir do semestre letivo de 2022, adota o formato a seguir:

I. Disciplina integradas a organização curricular dos cursos de graduação denominadas Vivências Extensionistas: computação de carga horária de extensão por meio disciplina específica atribuída com o nome de Vivência Extensionista, sendo optado pela modalidade conforme art. 6º .

II. As disciplinas da curricularização da extensão deverão obrigatoriamente estarem pautadas nas ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, levando a escolha ser realizada com base nas diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 9º. Em caso de mudança de curso, o discente pode solicitar o aproveitamento de carga horária obtida, integralizadas no currículo, desde que tenha relação com os princípios da extensão, ainda que não tenha correlação direta com a área de formação, sendo atribuição do Colegiado a avaliação do pedido.

Art. 10. Para obter a carga horária da extensão curricular é multiplicado a carga horária total do curso por 10%, a qual deve ser cumprida pelo(a) estudante.

Art. 11. Compete ao Colegiado, por meio da Coordenação de Curso, supervisionar o cumprimento do processo de curricularização da extensão previsto.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 12. O aproveitamento de disciplinas curricularizadas somente poderá ser concedido se não houver prejuízo quanto à carga horária de curricularização da extensão, além da disciplina dever cumprir os demais dispositivos regimentais, principalmente relacionados à carga-horária e distribuição de créditos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelos Colegiados de Cursos, e em caso de não solucionados deverão ser encaminhados para a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento. Em instância final serão submetidos ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão CAEPE.

Art. 14. Atos complementares ou alterações que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento deste regulamento serão expedidos pela Reitoria do Centro Universitário Guairacá, e levados à aprovação do CAEPE.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Reitor